



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003415/2026-82

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Relatório Deliberação 65 - Cer/PR Ronald Drabik

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR, Ronald Peixoto Drabik

### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 109/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF)**, reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma virtual em Brasília-DF, no dias 08 e 09 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que restabeleceu integralmente a eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 até o trânsito em julgado da demanda principal;

Considerando que, em cumprimento à referida decisão judicial, foi editada a Deliberação CEF nº 65/2026, restabelecendo os efeitos jurídicos e administrativos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, inclusive quanto às consequências decorrentes do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista para o processo eleitoral em curso;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 determinou o encaminhamento à CEF dos processos de registro de candidatura relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 19/2026 que não tenham sido objeto de enfrentamento recursal, acompanhados de relatório sucinto contendo os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Paraná (CER-PR), em atendimento à referida determinação, encaminhou a esta Comissão os autos do processo de registro de candidatura de Ronald Peixoto Drabik, acompanhados da Deliberação 022/2026 que concluiu pela inelegibilidade do candidato;

Considerando que o candidato requereu registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua-PR e exerce o cargo de Secretário do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo-PR;

Considerando que não houve comprovação de afastamento tempestivo do referido cargo público, nos termos exigidos pela regulamentação eleitoral aplicável e pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que não houve interposição de recurso acerca da matéria, circunstância que ensejou o encaminhamento dos autos à apreciação desta Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 possui caráter vinculante e observância obrigatória por todas as instâncias eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, impondo o imediato cumprimento das consequências jurídicas decorrentes do restabelecimento da eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que o cargo de Secretário Municipal constitui função de elevada relevância político-administrativa, dotada de atribuições de direção, coordenação estratégica, representação institucional e potencial influência decorrente do exercício da estrutura administrativa pública;

Considerando que restou devidamente caracterizada nos autos a ausência de afastamento tempestivo do candidato do cargo público por ele ocupado, em desacordo com as exigências de desincompatibilização estabelecidas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a situação fática apurada subsume-se integralmente à hipótese de inelegibilidade decorrente do descumprimento da exigência de desincompatibilização restabelecida pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da segurança jurídica, que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

#### **DELIBEROU:**

Reconhecer a inelegibilidade de Ronald Peixoto Drabik para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026, em razão do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025, conforme interpretação consolidada nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, restabelecidas pela Deliberação CEF nº 65/2026.

Indeferir o registro de candidatura de Ronald Peixoto Drabik ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua-PR.

Determinar a imediata atualização dos registros eleitorais e das publicações oficiais pertinentes, para que passem a refletir o indeferimento do registro de candidatura.

Publicar Edital para dar ciência desta decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional do Paraná (CER-PR) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1577096** e o código CRC **9E1A6B34**.

---

Referência: Processo nº 00.003415/2026-82

SEI nº 1577096

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 2 por [demetrio.ferronato](#) em 04/06/2026 08:02:47.